



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º. 10/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de Março de 2023.

Ao  
Exmo. Sr.  
Luiz José Inojosa de Medeiros  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 128-

DATA: 20/03/2023

HORA: 11:35

Excelentíssimo Prefeito:

ASS.:   
Jane Lúcia da Cunha  
Coordenadora  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 4.0591863.2

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º. 01/2023**, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO INSTITUIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS n.º 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022, E LEI FEDERAL N.º 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, A SER FORNECIDA AOS MÉDICO BOLSISTAS ADERIDOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMpB) QUE ESTEJAM EM ATUAÇÃO NESTE MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 64/2023, e a Mensagem n.º 01/2023, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 20/03/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

  
Vereador Adélio Pereira Lins  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

---

## PROJETO DE LEI Nº 01 / 2023

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo instituída pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, e Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, a ser fornecida aos médicos bolsistas aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) que estejam em atuação neste Município, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de custo instituída pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 e Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, a ser fornecida aos médicos bolsistas aderidos ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) que estejam em atuação neste Município.

**Parágrafo Único** – Os médicos bolsistas referidos no *caput*, farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres definidos na Portaria ADAPS nº 04, de 21 de junho 2022, sem prejuízo de demais deveres definidos em lei, nos editais específicos, no Termo de Adesão e Compromisso e em outras normas do Programa.

**Art. 2º.** A ajuda de custo que trata o art. 1º, será em pago pecúnia no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal, ao médico bolsista lotado no Município, na forma definida na Portaria GM/MS nº 3.193/2022, de 02 de agosto de 2022, e será pago mensalmente diretamente ao médico bolsista.

**I** - o benefício disposto no *caput* terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar neste Município;

**II** – a ajuda de custo a que se refere *caput* objetiva ressarcir o médico bolsista inscrito no PMpB das despesas necessárias ao desempenho da sua função, portanto, possuindo natureza indenizatória;

**III** - O médico bolsista que participar do PMpB, enquanto no curso de formação, enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

**IV** – Não fará jus à ajuda de custo no mês, o médico bolsista que estiver em situação de afastamento superior a 15 (quinze) dias, salvo em afastamento comprovado de licença saúde;

**V** – Durante o afastamento de licença maternidade, a ajuda de custo será suspensa, período também que o curso de formação e o pagamento da bolsa-formação estarão suspensos, nos termos do § 2º, do art. 28, da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021.

**§ 1º.** No caso de afastamento por motivo de tratamento de saúde por período superior a 30 dias, o médico bolsista deverá recorrer à Previdência Social, considerando o seu vínculo como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, nos termos do § 6º do art. 27 da Lei nº 13.958, de 2019.

**§ 2º.** Diante da necessidade de afastamento de licença saúde de até 30 (trinta) dias, o médico deverá comunicar, através de atestado médico, pessoalmente ou por representante, à Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias a partir da data de início da licença, sob pena de suspensão da ajuda de custo.

**Art. 3º**As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria, utilizando recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2022.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de março de 2023.

  
**ADEILDO PEREIRA LINS**  
**PRESIDENTE**

clatr



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
13 / 03 / 2023  


Ofício nº 69 / 2023

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2023.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei Complementar que Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267/2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino (SMEJG), para dispor sobre a Gratificação de Presença dos Conselheiros do (CME/JG).**

Senhor Presidente,

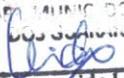
Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes (SMEJG), para dispor sobre a Gratificação de Presença dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação (CME/JG), e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
  
Graziela Lopes  
Secretaria Executiva

30/03/2023

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
13 / 03 / 2023  


## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2023

EMENTA: Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes (SMEJG), para dispor sobre a Gratificação de Presença dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação (CME/JG), e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre a Gratificação de Presença de que trata o § 1º e o § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14/09/2004, para regulamentar o valor e número de sessões, a ser paga aos Conselheiros por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes (CME/JG).

O Município, com fundamento no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), instituiu o seu Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes (SMEJG), criando o Conselho Municipal de Educação (CME/JG) por meio da Lei Municipal nº 267/2004, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 719/2012. O CME/JG é órgão colegiado integrante do SMEJG, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.

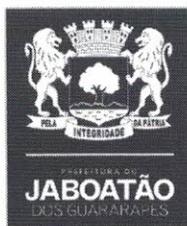
Deve-se registrar que o trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Municipais de Educação é de suma importância, destacando-se dentro de suas competências legais (i) participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação, (ii) assessorar os demais órgãos e instituições do SMJG no diagnóstico de problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoá-lo, (iii) analisar as estatísticas da educação municipal, e (iv) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as modalidades.

O ordenamento jurídico municipal possui norma de eficácia limitada, no § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267/2004, que institui o SMEJG:

*Art. 8º A função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as demais atribuições que sejam desenvolvidas por seus Conselheiros.*

*§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação - CME, terão direito a uma gratificação de presença.*





GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
13 / 03 / 2023  


§ 2º A gratificação de que trata o parágrafo primeiro, com relação ao valor e número de sessões, deverá ser regulamentado em Lei Complementar.

A norma municipal, portanto, não tem aplicabilidade imediata, vez que depende de norma futura que, nos termos disposto acima, deve ser Lei Complementar, para fixação do **valor da Gratificação de Presença** e **limitar o número de sessões** por mês que fazem jus à Gratificação. **Este o objetivo a que se propõe este Projeto de Lei Complementar.**

Busca este Projeto de Lei Complementar, de forma sistematizada, como disposto no seu artigo primeiro, regulamentar o valor e número de sessões, a ser paga aos Conselheiros por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CME/JG, quais sejam:

- I - valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por reunião;
- II - total de até 5 (cinco) reuniões mensais.

A **Gratificação de Presença** ora regulamentada, assim, em decorrência dos parâmetros fixados, considerando que o CME/JG é composto por 9 membros, é necessário registrar, acarreta o impacto financeiro máximo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, o que corresponde a R\$ 32.400,00 anuais, a ser concedida a partir de janeiro próximo passado.

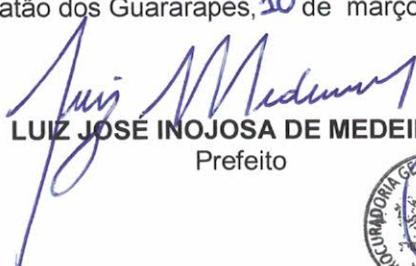
O valor proposto, ainda, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites específicos – limite prudencial – para despesas com pessoal, é tão ínfimo - 0,01% (um centésimo por cento) - que não acarreta qualquer variação.

Este Projeto de Lei, afirma-se, é imprescindível ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes (CME/JG), um dos pilares para garantir que o ensino seja ministrado com base nos princípios preconizados na Constituição Federal (art. 206), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 3º) e na Lei Orgânica do Município (art. 147).

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2023.

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
Em 16 / 03 / 2023  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
15 / 03 / 2023  
[Assinatura]

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
20 / 03 / 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 2023 [Assinatura]

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
Em 20 / 03 / 2023  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

**EMENTA: Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes (SMEJG), para dispor sobre a Gratificação de Presença dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação (CME/JG), e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e com base no § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, submete à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a **Gratificação de Presença** de que trata o § 1º e o § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, para regulamentar o valor e número de sessões, a ser paga aos Conselheiros por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes (CME/JG).

**§ 1º.** Fará jus à **Gratificação de Presença**, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por reunião, o Conselheiro Titular ou, em substituição deste, o respectivo Conselheiro Suplente, no total de até 5 (cinco) reuniões mensais.

**§ 2º.** A **Gratificação de Presença** de que trata esta Lei Complementar não possui caráter remuneratório e não poderá ser incorporada.

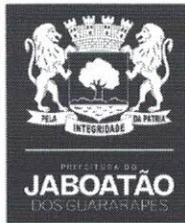
**§ 3º.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CME/JG de que trata o *caput*.

**§ 4º.** O Conselheiro Titular ou, em substituição deste, o respectivo Conselheiro Suplente, que não sejam Servidores do Município do Jaboatão dos Guararapes, fará jus à gratificação de presença de que trata esta Lei, por reunião ordinária ou extraordinária que participar.

**Art. 2º** A função de Conselheiro do **CME/JG** é considerada de interesse público relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as demais atribuições que sejam desenvolvidas pelos mesmos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá custear diárias para participação dos Conselheiros do **CME/JG**, quer titulares quer suplentes, em eventos relacionados a área de atuação desse Conselho, independentemente de serem servidores do município, desde que autorizada a participação, previamente, pela Secretaria Municipal de Educação.





GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Para que seja providenciado o pagamento da **Gratificação de Presença**, o **CME/JG** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, as Atas das Reuniões devidamente assinadas por todos os participantes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das reuniões, observando o disposto no § 1º do art. 1º desta Lei Complementar quanto ao limite de até 5 (cinco) reuniões mensais.

**§1º.** Para que realização do pagamento aos Conselheiros que não sejam Servidores do município, o **CME/JG** deverá encaminhar, além das Atas das Reuniões, cópia dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;

II - Carteira de Identidade - RG;

III - Comprovante de Residência (comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, ambos acompanhados de cópia de documento oficial do proprietário do imóvel / declarante);

IV - Cadastro no PIS / PASEP ou NIS;

V - Comprovante de conta corrente (exceto conta poupança e conta salário).

**§ 2º.** O exercício da função de Conselheiro do **CME/JG** e a percepção da **Gratificação de Presença** de que trata esta Lei Complementar, não geram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

**Art. 6º** Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas nesta Lei Complementar correrão por conta do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2023.

  
**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
Em 20 / 03 / 20 23  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
13 / 03 / 20 23  




Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
Em 16 / 03 / 20 23  
  
PRESIDENTE

Proj. de LC XX-2023 - Lei nº 267-2004 Grat. Membros CME Corpo

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEN DO DIA / APROVADO  
20 / 03 / 20 23  




# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

201 03 / 20 23

**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “REGULAMENTA OS §§ 1º E 2º DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 267, de 14 de setembro de 2004, QUA CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (SMEJG), PARA DISPOR SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 13 de março de 2023, para análise e parecer.

## 2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa regulamentar o valor e número de sessões, a ser paga aos Conselheiros por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, deve-se registrar que o trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Municipais de Educação é de suma importância, destacando-se dentro de suas competências legais.

## 3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei Complementar n.º. 01/2023. Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei Complementar n.º. 01/2023, do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
201 03 / 20 23

Sala das Comissões, 15 de março de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti  
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Membro -

Vereador: José Givaldo Ribeiro  
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra  
- Relator -

Vereador: Manoel Pereira da Costa Junior.  
- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 187 /2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
13 / 03 / 20 23

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **REGULAMENTA OS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (SMEJG), PARA DISPOR SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME/JG). E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS** “. Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Março de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
20 / 03 / 20 23

  
- Vereador -